



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCCIONADA

05/10/2012

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 1107-10/2012
PUBLICADO EM MURAL
05/10/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1107/2012
de 05 de Outubro de 2012

Romeu Reolon
Prefeito Municipal

Dispõe: "Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Secretários Municipais, para o período de 2013 a 2016."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Secretários Municipais, que ficam assim definidos:

I – Prefeito Municipal	R\$ 12.000,00
II – Vice-Prefeito	R\$ 6.000,00
III – Presidente da Câmara	R\$ 6.000,00
IV – Vereadores	R\$ 4.000,00
V – Secretários Municipais	R\$ 6.000,00

Art. 2º - Os subsídios fixados no art. 1º desta Lei, observará o princípio da revisão anual (art. 37, XI) e os elencados nos artigos 39, § 6º; 57, § 7º; 150, II; 153, III e § 2º, I; 169, § 1º, Incisos I e II, todos da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores serão fixados de acordo com o artigo 29, Inciso VI alínea "b" e artigo 29A da Constituição Federal.

Art. 3º - Entende-se como receita do Município o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e a159 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A receita de que trata o artigo anterior refere-se a todas as arrecadações, exceto Convênios específicos, empréstimos e financiamentos firmados com o Município.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 05 de Outubro de 2012.

ROMEUREOLON
PREFEITO MUNICIPAL